CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12/12/00

Regia Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 19 / 11 / 1985

PROJETO DE LEI Nº 139/85

ASSUNTO Cria aposentadoria voluntaria, proporcional ao tempo de serviço público e dá outras providências.

VEREADOR Sérgio Costa e outros

LEI Nº 6053 DE 30 / 12 / 1985 - Promulgada

DIOM Nº 8327 DE 17 / 02 / 1986

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6353 DE 30 DE Dezembro DE 1985

Cria a aposentadoria voluntária proporcional ao tempo de serviço público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a aposentadoria voluntária proporcional ao tempo de serviço público, aplicável aos funcionários e servidores municipais, desde que contem ou venham a contar dez (10) ou mais anos de serviço público e a requeiram.

§ 1º - Caberá aos requerentes que possuam o tempo mínimo de dez (10) anos de serviço, o valor correspondente a cinquenta por cento (50%) dos totais de seus vencimentos ou salários e gratificações incorporáveis à aposentadoria na data da publicação do ato.

§ 2º - Para a determinação do percentual total cabível ao funcionário ou servidor a aposentar-se, somar-se-á dois por cento (2%) ao índice inicial (50%) aludido no parágrafo anterior, por cada ano de serviço a mais, cumulativamente, até completar o máximo de cem por cento (100%), correspondente a trinta e cinco (35) anos de serviço público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1985.

Djalma Eufrásio Rodrigues

Presidente

Aprovado em 1a. discussão
Em 21 / 11 / 1985
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 19 / 11 / 1985
Presidente

A Comissão de Finanças
Em 19 / 11 / 1985
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 139 /85

Cria a aposentadoria voluntária proporcional ao tempo de serviço público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a aposentadoria voluntária proporcional ao tempo de serviço público, aplicável aos funcionários e servidores municipais, desde que contem ou venham a contar dez (10) ou mais anos de serviço público e a requeiram.

§ 1º - Caberá aos requerentes que possuam o tempo mínimo de dez (10) anos de serviço, o valor correspondente a cinquenta por cento (50%) dos totais de seus vencimentos ou salários e gratificações incorporáveis à aposentadoria na data da publicação do ato.

§ 2º - Para a determinação do percentual total cabível ao funcionário ou servidor a aposentar-se, somar-se-á dois por cento (2%) ao índice inicial (50%) aludido no parágrafo anterior, por cada ano de serviço a mais, comulativamente, até completar o máximo de cem por cento (100%), correspondente a trinta e cinco (35) anos de serviço público.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de novembro de 1985.

Vereador - Sergio Costa

(JUSTIFICATIVA ANEXA)

Aprovado em 2a. discussão
Em 21 / 11 / 1985
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21 / 11 / 1985
Presidente

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

1. Essa forma de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA é utilizada em países como BELGICA, ITÁLIA (Roma e mais 86% de Províncias), NORUEGA, ESPANHA, ALEMANHA OCIDENTAL, SUIÇA, SUÉCIA, JAPÃO, EE.UU. (62% dos Estados), CANADÁ e outros, HÁ MAIS DE DEZ ANOS, PROPORCIONANDO "RESULTADOS ALTAMENTE POSITIVOS" , segundo dados da UNIVERSIDADE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA BÉLGICA ;

2. O INTERESSE por tal tipo de aposentadoria é BILATERAL : do Estado, pelo interesse em diminuir pessoal, economizar verbas e, até, melhorar o nível funcional ; dos servidores, pois grande parte têm o SERVIÇO PÚBLICO COMO "BICO" e SOMENTE NÃO PEDEM DEMISSÃO "PARA NÃO PERDEREM O TEMPO DE SERVIÇO" ;

3. Segundo o GOVERNO FEDERAL CERCA DE 30% DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS, tão logo o Congresso aprove a Mensagem Governamental, deverá REQUERER APOSENTADORIA. (Veja recortes de jornais, à respeito, em anexo) ;

4. A IMPLANTAÇÃO DO ALUDIDO TIPO DE APOSENTADORIA NÃO ACARRETA DESPESAS, ao contrário, AS DIMINUI, portanto, É CONSTITUCIONAL ;

5. OS SERVIDORES INADAPTADOS, DESCONTENTES E DESESTIMULADOS recorrerão a esse tipo de aposentadoria, proporcionando o contentamento pessoal e atendendo ao ESTADO ;

6. A PROPORCIONALIDADE NÃO OFERECE PATERNALISMO, pois funcionários/servidores SOMENTE PERCEBERÃO, APÓS APOSENTADOS, VALORES PROPORCIONAIS (RELATIVOS) AO TEMPO (ANOS) DE SERVIÇOS PRESTADOS E COMPROVADOS ;

7. Tal forma de aposentadoria OFERECE ECONOMIA FINANCEIRA e CONDIÇÕES À PEQUENOS E MÉDIOS SERVIDORES a desenvolverem APTIDÕES ARTÍSTICAS, MANUAIS, INDUSTRIAIS e MINI-INDUSTRIAIS, DE MANUTENÇÃO E APOIO DE SERVIÇOS etc ;

8. Ao que se informa, a PMF possui mais de 50% de servidores com mais de 10 anos de serviço ;

9. Também é grande o número de servidores que possuem trabalho na iniciativa privada e somente não se dedicam, totalmente, àquela atividade pra "NÃO PERDEREM OS ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO" ;

10. A medida seria, ainda, uma forma de incentivo à empresa privada, num oferecimento de mão-de-obra já treinada ;

11. A MATÉRIA FOI ESTUDADA, ANALISADA EXAUSTIVAMENTE, APROVADA PELOS MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO E O DO PLANEJAMENTO, REFERENDADA PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E ENVIADA À APROVAÇÃO DO LEGISLATIVO.

DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO (ANOS) E PERCENTUAL PROPORCIONAL

ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO		+ 2% POR CADA ANO A MAIS
	10	50%
	11	52%
	12	54%
	13	56%
	14	58%
	15	60%
	16	62%
	17	64%
	18	66%
	19	68%
	20	70%
	21	72%
	22	74%
	23	76%
	24	78%
	25	80%
	26	82%
	27	84%
	28	86%
	29	88%
	30	90%
	31	92%
	32	94%
	33	96%
	34	98%
******	35	100%

APOSENTADORIA NORMAL

Tribuna do Ceará

Fortaleza, sexta-feira, 15 de novembro de 1985

Funcionário com mais de 10 anos de serviço poderá aposentar-se

Uma das principais medidas em estudos, a ser incluida no pacote econômico que o Governo anunciará no final deste mês, será a de que todo servidor público com mais de 10 anos de trabalho poderá optar pela aposentadoria voluntária a partir de 1986.

Pelos menos 130 mil servidores podem vir a optar pela aposentadoria voluntária segundo espera o Ministerio da Administração. O Governo estuda no momento a forma de viabilizar as condições para concretização desse plano que, se bem sucedido poderá possibilitar ao Tesouro Nacional uma economia de até Cr$ 800 bilhões, mensal.

REPERCUSSÃO

Em Fortaleza a idéia está sendo recebida com certa reserva ou timidez não só por funcionários que classificam a revolução como de impacto mas recomendando uma análise detida, sobretudo, em cima do texto da lei, que nem sequer foi votada no Congresso Nacional, tanto quanto dos Diretores de Pessoal de diversas Repartições Públicas Federais, que preferem não comentar a intenção do Governo por falta de dados concretos a respeito do assunto.

Para Luis Holanda, um dos Diretores de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, — DNOCS, a medida representa um estimulo a aposentadoria de servidores, especialmente para os que disponham de qualificação própria, em relação ao mercado de trabalho, que na sua opinião está um pouco retraido, por razões segundo as quais "todos nós conhecemos".

É necessário uma certa ponderação acerca do assunto assinala Holanda — não conhecemos a matéria. Estamos aguardando sua publicação no Diário Oficial da União, para podermos analisa-las detidamente. É necessário também saber se o funcionário que vai se aposentar, sairá com proventos que dê para o seu sustento. O mercado está muito duro lá fora, especialmente, para os menos qualificados. De modo que só quando estivermos com o Diploma legal em mãos, é que podemos fazer um comentário mais amplo em torno da intenção governamental. Somente a partir daí é que podemos dar conhecimento aos interessados, naturalmente com alguma orientação "concluiu.

Para operacionalizar a medida o Governo Federal, terá que vir ao Congresso Nacional um Projeto de Lei no qual determinará o prazo para que os funcionários públicos façam opção. Aquele que acatar essa decisão receberá a aposentadoria proporcionalmente ao tempo de serviço.

DIÁRIO
DO NORDESTE

Fortaleza, Ceará — Quarta-feira, 13 de novembro de 1985

Servidor público com 10 anos de serviço poderá optar pela aposentadoria

(Página 6)

Funcionário com mais de 10 anos de serviço poderá aposentar-se

Brasília (DN) — Todo servidor público com mais de 10 anos de trabalho poderá optar pela aposentadoria voluntária, a partir de 1986, essa é uma das principais medidas em estudos, a ser incluída no pacote econômico que o Governo anunciará no final deste mês.

O Governo estuda, no momento, a forma de operacionalizar as condições para concretização desse plano que, se bem sucedido, poderá possibilitar ao Tesouro Nacional uma economia de até Cr$ 800 bilhões de acordo com levantamentos preliminares, existe perspectiva, conforme o Ministério da Administração, de que pelo menos 130 mil servidores possam vir à optar pela aposentadoria voluntária.

A idéia dos Ministérios do Planejamento e da Administração, a princípio, era estimular a aposentadoria voluntária a partir dos 20 anos de trabalho. A idéia, porém, evoluiu e o Governo deverá propor mesmo que essa aposentadoria possa ser estimulada para quem tem, pelo menos, 10 anos de casa.

Para operacionalizar a medida, o Governo terá que enviar ao Congresso Nacional um Projeto de Lei, no qual determinará o prazo para que os funcionários públicos façam a opção. O funcionário que fizer essa opção receberá a aposentadoria proporcionalmente ao tempo de serviço. A idéia do Governo é dar um prazo inferior a um ano para que o servidor opte ou não pela aposentadoria voluntária.

O estímulo do Governo a essa nova modalidade de aposentadoria faz parte da estratégia governamental para possibilitar a redução dos gastos da administração direta. Houve um crescimento extraordinário na folha de pagamentos do Governo Federal, por obra e graça do general João Figueiredo. Ele fez tantas nomeações e promoveu tantos funcionários, que a folha de pagamentos pulou de Cr$ 9 trilhões, no ano passado, para Cr$ 42 trilhões este ano. E, para o ano que vem, a folha de pagamentos deverá variar entre Cr$ 96,8 trilhões e Cr$ 122 trilhões, dependendo do nível de reajuste a ser concedido em janeiro.

O Governo manterá a proibição de contratação de novos funcionários no próximo ano, e estimulará a aposentadoria voluntária, mas não fará demissões em massa. Mas é certo que haverá demissões, sobretudo na área das empresas estatais, mas de forma cautelosa e paulatina. Desde julho, o Governo já conseguiu demitir quatro mil funcionários. Em muitos casos, por outro lado, não efetivou outras demissões porque existe um problema jurídico: há jurisprudência firmada nivelando os direitos de empregados celetistas aos dos estatutários. Assim, ocorre de o Governo demitir o celetista e ele, logo após, retornar ao trabalho garantido pelos tribunais.

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Fortaleza, em 19 de dezembro de 1985 OFÍCIO Nº 0667

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO
"A Secção das Comissões
Em 02/janeiro/1986
José Maria Couto Bezerra
1º Secretário

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 11
Data / 02.01.86

Senhor Presidente:

Por não ter sido vetada nem sancionada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, devolvo a V.Exa. o seguinte autógrafo de Lei que Cria a aposentadoria voluntária proporcional ao tempo de serviço público e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa., protestos de estima e consideração.

Dr.Sebastião Almircy Bezerra Pinto

CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Ao

Ilmo. Sr.

Vereador DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES

M.D. Presidente da Colenda Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra nº280

60.000 - FORTALEZA - CEARÁ

Despacho de Impressão e Inter Data
Em 11 / 11 / 19 84

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

Parecer Conjunto nº 12 /85

Ao Projeto de Lei nº 139/85

O Vereador Sérgio Costa submeteu à consideração do Plenário desta Egrégia Câmara Municipal o apensc Projeto de Lei que "Cria a aposentadoria voluntária proporcional ao tempo de serviço público e dá outras providências."

A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA foi matéria estudada e analisada exaustivamente, pelos ministérios da Administração e do Planejamento, referendada pelo Presiaente da República e enviada à aprova - ção do Legislativo.

No âmbito municipal, a propositura tem um interesse bilateral do município em diminuir pessoal, economizar verbas e melhorar o nível funcional e dos servidores que somente não pedem demissão, para não perderem o tempo de serviço.

Ao que se sabe, a Prefeitura Municipal de Fortaleza possui mais de 50% de servidores com mais de 10 anos de serviço o que significa uma economia significante a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Desta forma a aposentadoria oferecerá economia financeira e condições à pequenos e médios servidores a desenvolverem aptidões artísticas, manuais, industriais e mini-industriais, de manutenção e apoio de serviços, etc.

Assim sendo esta Comissão manifesta-se favorá - vel à aprovação da propositura.

É o nosso Parecer.

=Cont.=

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Novembro de 1985.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 139/85.

APROVADO EM 1/1/1 Presidente

Cria a aposentadoria voluntária proporcional ao tempo de serviço público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica criada a aposentadoria voluntária proporcional ao tempo de serviço público, aplicável aos funcionários e servidores municipais, desde que contem ou venham a contar dez (10) ou mais anos de serviço público e a requeiram.

§1º- Caberá aos requerentes que possuam o tempo mínimo de dez (10) anos de serviço, o valor correspondente a cinquenta por cento (50%) dos totais de seus vencimentos ou salários e gratificações incorporáveis à aposentadoria na data da publicação do ato.

§2º- Para a determinação do percentual total cabível ao funcionário ou servidor a aposentar-se, somar-se-á dois por cento (2%) ao índice inicial (50%) aludido no parágrafo anterior, por cada ano de serviço a mais, comulativamente, até completar o máximo de cem por cento (100%), correspondente a trinta e cinco (35)anos de serviço público.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Novembro de 1985.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1463 /85

Fortaleza, 25 de novembro de 1985

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " cria a aposentadoria voluntária proporcional ao tempo de serviço público e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestoa de elevada consideração e apreço.

Djalma Eufrasio Rodrigues
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dep. Est. José Maria Barros Pinho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA